

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 276/2025

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHADOR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE PROFISSIONAIS COM DEFICIÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Dra. Mayara Rezende

Relator: Edson Chiquini

## I - RELATÓRIO:

O presente projeto de lei do legislativo nº276/2025 que dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais com deficiência, no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Macaé dispõe o seguinte:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendolhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12. Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências comuns, a saber:

I - cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

APROVADO DISCUSSÃO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681

Câmara Municipal de Macaé Expediente

E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 185. Todos têm o direito de viver com dignidade.

Parágrafo único. Na forma prevista no caput deste artigo, o Município assegurará, no âmbito dos serviços públicos municipais, que ninguém seja privilegiado ou prejudicado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, credo religioso, estado civil, trabalho rural ou urbano, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiências físicas ou mentais, ou qualquer particularidade ou condição.

### II - VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pelo Art. 32, incisos I a III, do nosso Regimento Interno, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025

Edson Chiquini

#### Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer		Assinatura
Denis Madureira	Presidente	( X) de acordo (	) contrário	
Edson Chiquini	Relator	( ⊮) de acordo (	) contrário	14
Drª Mayara Rezende	Titular	(X) de acordo (	) contrário	Molan
Leandra Lopes	Suplente	( ) de acordo (	) contrário	3/6 0000

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO DISCUSSÃO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa Macaé-RJ. CEP: 27.948-010 Telefone/Fax (022) 2772-4681 E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé Expediente